




Presidente

**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Institui o Programa de orientação, apoio e atendimento aos familiares e cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer no Município de Belém e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares dos Portadores da Doença de Alzheimer, destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos familiares e das pessoas que cuidam dos portadores da doença de Alzheimer, objetivando:

I – garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as UBSs - Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde aos portadores da doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos.

II – garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos portadores, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos.

III – promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON

IV – confecção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la, por tratar-se de doença degenerativa de demência, irreversível e incurável.

V – implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e principalmente aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 2º. O Poder Executivo junto ao órgão gestor de saúde poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores dos mesmos.

Art. 3º. Deverá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes portadores da doença de Alzheimer no Município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art. 4º. Ficará a cargo do órgão gestor de saúde da Prefeitura Municipal a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução e desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido em artigo anterior.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO VEREADOR GLEISSON

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de maio de 2021.

**VEREADOR GLEISSON
CMB**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

JUSTIFICATIVA

É por entender que as famílias e os cuidadores das pessoas portadoras da doença de Alzheimer encontram no seu cotidiano inúmeras dificuldades para cuidar desses doentes, que proponho referido projeto de lei.

Trata-se de uma doença que provoca a destruição e a perda de células cerebrais em processo natural que conduzem à demência, cujos sintomas implicam, normalmente, numa deterioração gradual e lenta da capacidade mental da pessoa que não funciona de uma forma normal e que nunca melhora, fazendo com que a mesma esqueça de como se faz pequenas coisas, como comer, cuidar da sua própria higiene pessoal, abotoar uma roupa, fazer pequenos afazeres domésticos e outras atividades corriqueiras, além disso, é irreversível e incurável.

A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas pelas pessoas com doença de Alzheimer, permitindo aos seus responsáveis proporcionar orientação e cuidados especiais aos doentes na preservação da sua segurança, proporcionando através desse programa a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito do mal de Alzheimer, cursos de enfermagem e de primeiros socorros em caso de acidentes domésticos, tão corriqueiros e inevitáveis quando se lida com esse tipo de paciente e outros mais, disponibilizando apoio humanitário, médico clínico, terapêutico e psicológico a ambos.

O programa também visa proporcionar a inclusão e distribuição de medicamentos às famílias carentes que nem sempre dispõem de recursos financeiros para arcar com tantas despesas, inclusive, na maioria das vezes, mediante tantas responsabilidades também ficam com depressão, problemas físicos, psicológicos e outros.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

**VEREADOR GLEISSON
CMB**